



Regimento da
Assembleia de Freguesia
de
Santa Cruz das Flores

2017-2021



foge

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	6
Artigo 2º - Fontes Normativas	6
Artigo 3º - Sede da Assembleia de Freguesia	6
Artigo 4º - Composição	6
CAPÍTULO II - INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	7
Artigo 5º - Convocação para o ato de Instalação dos Orgãos	7
Artigo 6º - Instalação	7
Artigo 7º - Primeira Reunião	8
Artigo 8º - Impossibilidade de eleição	8
Artigo 9º - Composição da Mesa	9
Artigo 10º - Alteração da Composição	9
Artigo 11º - Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões	10
CAPÍTULO III - MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	10
SECÇÃO I - MANDATO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	10
Artigo 12º - Natureza e duração do mandato da Assembleia de Freguesia	10
Artigo 13º - Renúncia do Mandato	11
Artigo 14º - Suspensão do Mandato	12
Artigo 15º - Perda de Mandato	12
Artigo 16º - Ausência inferior a 30 dias	13
Artigo 17º - Preenchimento de vagas	13
Artigo 18º - Continuidade do mandato	13
SECÇÃO II - DEVERES e DIREITOS	14
Artigo 19º - Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	14
Artigo 20º - Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia	14



CAPÍTULO IV - AGRUPAMENTOS POLÍTICOS	15
Artigo 21º - Constituição	15
Artigo 22º - Organização	16
CAPÍTULO V - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	16
Artigo 23º - Constituição de comissões e grupos de trabalho	16
Artigo 24º - Competência das comissões e grupos de trabalho	16
Artigo 25º - Composição das comissões e grupos de trabalho	16
Artigo 26º - Funcionamento das comissões e grupos de trabalho	17
CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS	17
Artigo 27º - Natureza das competências	17
Artigo 28º - Competências da Assembleia de Freguesia	17
Artigo 29º - Competências de funcionamento	19
Artigo 30º - Competências da Mesa de Assembleia de Freguesia	20
Artigo 31º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia	20
Artigo 32º - Competência dos Secretários da Assembleia de Freguesia	21
Artigo 33º - Delegação de tarefas	22
CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	22
SECÇÃO I – Sessões	22
Artigo 34º - Sessões ordinárias	22
Artigo 35º - Sessões extraordinárias	23
Artigo 36º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais	23
Artigo 37º - Participação de eleitores nas sessões extraordinárias	24
Artigo 38º - Duração das sessões	24
Artigo 39º - Convocação das sessões	24
Artigo 40º - Lugar das sessões	25
Artigo 41º - Lugar na sala de sessões ou reuniões	25
Artigo 42º - Lugar para o público na sala de sessões ou reuniões	26

Artigo 43º - Proibição da presença de pessoas estranhas na sala de sessões ou reuniões	26
Artigo 44º - Quórum	26
Artigo 45º - Continuidade das reuniões	27
CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	27
Artigo 46º - Períodos das Reuniões	27
Artigo 47º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	27
Artigo 48º - Período de “Ordem do Dia”	28
Artigo 49º - Direito de participação sem voto na Assembleia	29
CAPÍTULO IX - USO DA PALAVRA	29
Artigo 50º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia	29
Artigo 51º - Uso da palavra pelos membros da Mesa	30
Artigo 52º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	30
Artigo 53º - Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público	31
Artigo 54º - Pedidos de esclarecimento	32
Artigo 55º - Invocação do Regimento e interpolação à Mesa da Assembleia	32
Artigo 56º - Requerimentos de ordem processual	33
Artigo 57º - Recurso	33
Artigo 58º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	33
Artigo 59º - Protestos e contra protestos	34
Artigo 60º - Proibição do uso da palavra no período da votação	34
Artigo 61º - Declaração de voto	34
CAPÍTULO X - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	35
Artigo 62º - Deliberações	35
Artigo 63º - Maioria	35
Artigo 64º - Voto	35
Artigo 65º - Formas de votação	35
Artigo 66º - Processo de votação	36
Artigo 67º - Empate na Votação	36



forage

Artigo 68º - Eficácia das Deliberações	37
CAPÍTULO XI - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	37
Artigo 69º - Atas das sessões ou reuniões	37
Artigo 70º - Certidões	38
Artigo 71º - Registo na ata do voto de vencido	38
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	39
Artigo 72º - Prazos	39
Artigo 73º - Gravação das sessões	39
Artigo 74º - Alterações ao Regimento	39
Artigo 75º - Interpretação e integração de lacunas	39
Artigo 76º - Entrada em vigor e publicação	40
TERMO DE ENCERRAMENTO	41



ffreg

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

1 – A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2 – A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores é o órgão deliberativo da Freguesia que é composta pelos membros representativos dos eleitores e cujo mandato visa o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, o acatamento da legislação democrática e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da respetiva população.

Artigo 2º

(Fontes Normativas)

A constituição, a composição, as atribuições e a competência da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Sede da Assembleia de Freguesia)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores, sito na Rua Dr. Armas da Silveira, em Santa Cruz das Flores.

Artigo 4º

(Composição)

A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores é composta, nos termos da Lei, por 9 (nove) membros diretamente eleitos.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 5º

(Convocação para o ato de Instalação dos Orgãos)

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo 6.º.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 deste artigo, é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6º

(Instalação)

- 1 - O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa de entre os presentes, quem elabora certidão comprovativa do ato, que será assinado, pelo menos, por quem procedeu à mesma e subscrito por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 7º

(Primeira Reunião)

- 1 - Até ser eleito o presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal (um só nome) ou por meio de listas.
- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 – Se o empate persistir nesta última votação, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8º

(Impossibilidade de eleição)

- 1 – No caso de não ter sido possível eleger a Assembleia de Freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a Câmara Municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.
 - b) Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a Câmara Municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a Assembleia de Freguesia.
 - c) A comissão administrativa substitui os órgãos da Freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a 6 (seis) meses.

- d) As novas eleições devem realizar-se até 70 (setenta) dias antes do termo do prazo referido na alínea anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.
- e) No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a Câmara Municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 (trinta) dias subsequentes àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

Artigo 9º

(Composição da Mesa)

- 1 – A mesa da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia ou por renúncia nos termos do artigo 13.º deste Regimento.
- 4 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.

Artigo 10º

(Alteração da Composição)

- 1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o fato ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 – As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

4 – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 11º

(Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões)

1 – A Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores podem e devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO III

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 12º

(Natureza e duração do mandato da Assembleia de Freguesia)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis, do regimento e regulamentos por si aprovados.

3 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia de Freguesia eleita e cessa com o ato da

instalação da Assembleia de Freguesia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

4 – Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

5 – O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de 4 (quatro) anos.

6 – Os vogais da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 13º (Renúncia do Mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 deste artigo e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se também o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14º (Suspensão do Mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 15º (Perda de Mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou a 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto;

e) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

3 - A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 16º
(Ausência inferior a 30 dias)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores podem fazer-se substituir no caso de ausências por períodos até 30 (trinta) dias,

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual seja indicado o respetivo início e fim da ausência, obedecendo ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 17º
(Preenchimento de vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia respeitantes a membros eleitos diretamente quer em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem a vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18º
(Continuidade do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



SECÇÃO II

DEVERES e DIREITOS

Artigo 19º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia de Freguesia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das Leis vigentes;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades e outras instituições da área da Freguesia de Santa Cruz das Flores.

Artigo 20º

(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)

1 - Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos conferidos por Lei, assuntos marcadamente reportados ao interesse da Freguesia de Santa Cruz das Flores:

- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;



foeg

- f) Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g) Propor por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 23º deste Regimento;
- h) Propor, por escrito listas para a eleição da mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores;
- j) Requerer por escrito, à Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores, por intermédio do presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as atas das reuniões da Junta de Freguesia;
- k) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- l) Requerer a reunião da Assembleia Freguesia noutra local público que não a sede da Junta de Freguesia;
- m) De se constituírem em agrupamentos políticos.

2 - No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito a:

- a) Senhas de presença relativamente a cada reunião da Assembleia de Freguesia;
- b) Dispensa do desempenho das atividades profissionais nos termos do disposto do n.º4, do Artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

CAPÍTULO IV

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 21º

(Constituição)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.

2 – Ao representante de cada agrupamento político cabe, nomeadamente, indicar ao presidente da Assembleia de Freguesia quem, de entre os membros do seu grupo, intervém nos debates sobre assuntos da Ordem do Dia (representante ou líder) e respetivo substituto.

Artigo 22º

(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização e funcionamento na Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

CAPÍTULO V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23º

(Constituição de comissões e grupos de trabalho)

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores pode constituir comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente da Assembleia de Freguesia ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 24º

(Competência das comissões e grupos de trabalho)

Compete às comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

Artigo 25º

(Composição das comissões e grupos de trabalho)

O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 26º

(Funcionamento das comissões e grupos de trabalho)

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

Artigo 27º

(Natureza das competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente Regimento.

Artigo 28º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços de serviços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia de Santa Cruz das Flores, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia de Santa Cruz das Flores a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia de Santa Cruz das Flores a constituir as associações de Freguesias de fins específicos;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia de Santa Cruz das Flores;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia de Santa Cruz das Flores;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;



Freguesia

c) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;

e) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

f) Aprovar referendos locais;

g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 29º

(Competências de funcionamento)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

Artigo 30º

(Competências da Mesa de Assembleia de Freguesia)

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- i) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Tornar públicos por edital, nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação;
- j) Tornar público, por edital, e comunicar por escrito aos membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a data, hora e local das sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local das sessões extraordinárias;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 32º

(Competência dos Secretários da Assembleia de Freguesia)

1 - Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como o público presente no período a ele destinado;

- d) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- f) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- h) Substituir o Presidente da Mesa nos termos do n.º 4 do artigo 9º deste Regimento.

Artigo 33º

(Delegação de tarefas)

A Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 34º

(Sessões ordinárias)

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 (quatro) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.
- 2 - A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos

documentos de prestação de contas do ano anterior. A quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 35º

(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes quando for superior.

2 – O presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números 2 e 3 com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores, sob pena de indeferimento.

Artigo 36º

(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de abril do referido ano.



Artigo 37º

(Participação de eleitores nas sessões extraordinárias)

- 1 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35º deste Regimento, dois representantes dos requerentes, sem direito de voto.
- 2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 38º

(Duração das sessões)

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias ou de 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
- 2 – As sessões deverão terminar até às 24 (vinte e quatro) horas do dia do seu início, salvo se os seus membros decidirem o seu prolongamento.

Artigo 39º

(Convocação das sessões)

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente de Assembleia de Freguesia com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência sobre a data da sua realização, por meio de carta registada ou por protocolo, através do envio de edital a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou nos casos previstos na Lei, cabendo ao Presidente da Assembleia enviar a convocatória a todos os membros no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos que deram origem à sessão.
- 3 – Os documentos respeitantes à ordem do dia e todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes, deverão ser enviados aos membros da Assembleia com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão.
- 4 – Todas as sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital afixado na sede da Junta de Freguesia e nos demais lugares de estilo, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias sobre a data das mesmas.



- 5 – Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do n.º 3 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
- 6 – Pode suplementarmente, a convocação dos membros da Assembleia de Freguesia ser feita por correio eletrónico, para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de receção.
- 7 – A convocação dos membros da Assembleia de Freguesia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.
- 8 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 40º

(Lugar das sessões)

- 1 – As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia ocorrerão normalmente nas instalações da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.
- 2 – A Junta de Freguesia deverá colocar à disposição do presidente da Assembleia de Freguesia e da Mesa, um espaço adequado para o exercício das suas funções.
- 3 – Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão ocorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia de Santa Cruz das Flores, disponibilizadas pela Junta de Freguesia e que obedeça às condições de dignidade do espaço para os membros da Assembleia e do seu público
- 4 – A Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores garantirá a colaboração de um(a) funcionário(a) para o secretariado de apoio à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores, o qual prestará ainda o apoio ao presidente da Assembleia de Freguesia e aos secretários da Mesa na execução do expediente corrente e ainda noutros serviços, nomeadamente na elaboração das atas, convocatórias, correspondência e no arquivo.

Artigo 41º

(Lugar na sala de sessões ou reuniões)

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

2 – Na sala de sessões ou reuniões há lugares reservados para os membros do executivo da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.

Artigo 42º

(Lugar para o público na sala de sessões ou reuniões)

A sala de sessões ou reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitadas para a presença do público.

Artigo 43º

(Proibição da presença de pessoas estranhas na sala de sessões ou reuniões)

Durante o funcionamento das sessões ou reuniões não é permitida a presença no espaço reservado aos membros da Assembleia de pessoas que nela não tenham assento, ou que não estejam ao seu serviço.

Artigo 44º

(Quórum)

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente da Mesa de Assembleia considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
- 3 – As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4 – O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 5 – Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente da Mesa de Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 6 – Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 45º

(Continuidade das reuniões)

1 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de 2 (duas) vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento e não podendo exceder 10 (dez) minutos por agrupamento e por sessão ou reunião.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 46º

(Períodos das Reuniões)

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia de Freguesia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se em casos de excepcional importância a Assembleia de Freguesia acordar, por maioria, na necessidade desse período.
- 3 – Nos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e depois da “Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando-se as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 47º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

- 1 - Antes do início da “Ordem do Dia” haverá um período, de duração não superior a 60 (sessenta) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:



- a) Apresentação de qualquer reclamação sobre omissões ou inexatidões na ata da sessão anterior e votação da mesma;
- b) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação ou de esclarecimentos, bem como das respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo entre sessões da Assembleia;
- c) Apresentação e deliberação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades, de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
- d) Interpelações, mediante perguntas, à Junta de Freguesia, sobre assuntos de administração da Freguesia, que o presidente da Assembleia de Freguesia transmitirá àquele órgão executivo;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
- g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 48º

(Período de “Ordem do Dia”)

- 1 – O período de “Ordem do Dia” destinar-se-á exclusivamente à apreciação e deliberação acerca das matérias constantes na convocatória enviada aos membros da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo presidente da Mesa da Assembleia.
- 3 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 4 – A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 5 – A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no presente Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia;



6 – A Mesa da Assembleia de Freguesia poderá determinar uma duração máxima para cada ponto da “Ordem do Dia”, informando a Assembleia, no início da sessão, acerca dos tempos atribuídos.

Artigo 49º

(Direito de participação sem voto na Assembleia)

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, podendo intervir, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para o efeito;
- c) Dois representantes dos requerentes de sessões extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas na sequência de requerimento de um grupo de cidadãos recenseados na Freguesia e nos termos previstos na Lei;
- d) O público, nos termos previstos na Lei e no presente Regimento.

CAPÍTULO IX

USO DA PALAVRA

Artigo 50º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia)

1 – O uso da palavra será concedido aos membros da Assembleia pelo Presidente da Mesa, para:

- a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
- b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;



- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais previsto no presente Regimento.

2 - Os membros da Assembleia poderão usar da palavra para apresentação de propostas agendadas no período da "Ordem do Dia", limitando-se a indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 10 (dez) minutos.

Artigo 51º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

- 1 – O uso da palavra pelos membros da Mesa de Assembleia, fora do exercício destas funções terá que ser feito a partir de um dos lugares conferidos ao respetivo grupo político, representação ou movimento.
- 2 – Os membros da Mesa poderão usar da palavra para apresentação de propostas, limitando-se a intervenção à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os cinco minutos de duração e reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 52º

(Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

- 1 – A palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;
 - b) No período da "Ordem do Dia":
 - i. Apresentar os documentos submetidos pela junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - ii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iii. Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - iv. Fazer protestos e contra protestos.

2 – A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia de Freguesia;

b) Exercer quando o invoquem o direito de resposta;

c) Fazer protestos e contra protestos.

3 – A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão atribuídos, reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 53º

(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)

1 – Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos neste Regimento.

2 – Tem direito a participar e intervir nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes de organizações de moradores, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o ato.

3 – A palavra é concedida ao público para intervir nos seguintes termos:

a) O presidente da Assembleia fixa um período não superior a 30 (trinta) minutos, para intervenção do público;

b) Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, com um máximo de inscrições de 5 (cinco) cidadãos;

c) Será dada a palavra por ordem de inscrição junta da Mesa da Assembleia;

d) O interveniente que solicitar a palavra deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar;

e) O interveniente não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância, discordância ou análogas;

f) O interveniente é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – Terminadas as intervenções do público a que se refere o n.º 3 deste artigo, a Mesa da Assembleia dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal a fazê-lo, por um período de tempo não superior a 10 (dez) minutos.



5 – Se a Mesa ou o presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob a pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei, sob participação do presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de disciplina ou de ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 54º

(Pedidos de esclarecimento)

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, não podendo, porém as resposta exceder o tempo global de 10 (dez) minutos.

Artigo 55º

(Invocação do Regimento e interpolação à Mesa da Assembleia)

1 – O membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento, deverá indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos.



Artigo 56º

(Requerimentos de ordem processual)

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 4 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não pode exceder 2 (dois) minutos.
- 5 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 7 - Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 57º

(Recurso)

- 1 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do presidente da mesa, para a Assembleia.
- 2 – O membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada agrupamento político.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 58º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

- 1 - Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.



Artigo 59º

(Protestos e contra protestos)

- 1 - Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos, esclarecimentos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas a defesa da honra, bem como a declarações de voto, e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 - Os contra protestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 60º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 61º

(Declaração de voto)

- 1 – Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.
- 4 – Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.
- 5 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia o mais tardar até ao final da reunião para que possam ser inseridas na ata da sessão.



CAPÍTULO X

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 62º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 63º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, tendo o presidente da Mesa, voto de qualidade em caso de empate. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 64º

(Voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 65º

(Formas de votação)

- 1 - A votação é nominal, ou seja, cada membro da Assembleia de Freguesia revela o seu sentido de voto, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - A votação realiza-se por braço no ar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de acordo com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 67.º deste Regimento.



5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 66º

(Processo de votação)

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar atempadamente os seus lugares.

2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - A votação na especialidade das propostas de alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Propostas de aditamento.

Artigo 67º

(Empate na Votação)

1 – Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia de Freguesia tem “voto de qualidade”, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Entende-se por “voto de qualidade” o sistema de voto consagrado na Lei das Autarquias Locais, onde o Presidente da Assembleia de Freguesia participa como os outros membros da Assembleia na votação geral e, havendo empate, considera-se automaticamente desempatada a votação de acordo com o sentido em que o presidente tiver votado

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.

Artigo 68º

(Eficácia das Deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do Artigo 69º deste Regimento.

CAPÍTULO XI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 69º

(Atas das sessões ou reuniões)

- 1– De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual deverá ser elaborada pelo Secretário da Mesa designado para o efeito, devendo ser subscrita por quem a lavrou e assinada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal.
- 2– A ata deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, deverão fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 4 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto legal, e por quem a elaborou.

6 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7 - Toda e qualquer pessoa no pleno gozo dos seus direitos cívicos pode requerer fotocópias das atas.

Artigo 70º

(Certidões)

1 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário designado ou por quem o substituir, e dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, em que o prazo será de 15 (quinze) dias, e desde que o requerente esteja recenseado na Freguesia de Santa Cruz das Flores.

2 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

3 - Toda e qualquer pessoa no pleno gozo dos seus direitos cívicos pode requerer certidões das atas.

Artigo 71º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata de voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72º

(Prazos)

- 1 – Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
- 2 – Quando o termo de qualquer prazo recair em Sábado, Domingo ou Feriado, é transferido para o dia útil seguinte.

Artigo 73º

(Gravação das sessões)

- 1 – As sessões ou reuniões poderão ser registadas por gravação de sonora, servindo a respetiva gravação unicamente para a elaboração da ata.
- 2 – Qualquer outra forma de gravação audiovisual com recolha de som e/ou imagem, carece de autorização prévia do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 74º

(Alterações ao Regimento)

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um terço dos seus membros.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 75º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa de Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.



Artigo 76º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.
- 2 - Aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia e enquanto não for aprovado novo Regimento continuará em vigor o presente, nos termos da Lei.

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Regimento está contido em 41 páginas numeradas e o original está devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores.-----

O mesmo foi aprovado por ~~unanimidade~~/maioria na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 26/04/2018.-----

Santa Cruz das Flores 26 de abril de 2018

O Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores

João